



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 10/2019 - IBRAM/PRESI

(Prorrogação L.I Nº 036/2014)

Processo nº: 00391-00016669/2017-87

Parecer Técnico nº: IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: ESPÓLIO DE HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES

CPF: Confidencial
sonia.goncalves - 9:54:40, 09/2019

Endereço: Setor Habitacional Mestre D'Armas, Região Administrativa de Planaltina.

Coordenadas Geográficas: 15°36'38.9"S 47°41'50.9"W

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo Urbano contendo áreas de regularização e áreas de parcelamento novo

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Compensação: Ambiental Sim - Florestal Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação n.º **10/2019**, foram extraídas do IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo n.º **00391-00016669/2017-87**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados;
2. Esta licença não autoriza qualquer supressão de vegetação, seja para execução de obras de infraestrutura ou para permitir a ocupação no interior dos lotes;
3. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outros atos autorizativos porventura exigidos por outros órgãos e mesmo o IBRAM, tais como autorização de supressão vegetal, alvará de obra ou outra licença específica;
4. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, número do processo, número da Licença Ambiental e sua validade da Licença, tipo de atividade e o órgão emissor;
5. Respeitar as Restrições do plano de manejo da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu estabelecidas pela Lei n.º 5433, de 19 de maio de 2014;
6. Executar o projeto de drenagem pluvial conforme projeto apresentado;
7. Firmar Termo de Compromisso de compensação florestal em decorrência da supressão pretérita de 6,13 hectares em área de preservação permanente, gerando uma área de compensação florestal equivalente de 24,52 hectares, e da supressão futura de 6,04 hectares autorizada junto ao processo 00391-00000215/2019-56, gerando uma área de compensação florestal equivalente à 6,65 hectares conforme cálculo de compensação florestal elaborado com base no Decreto n.º 39.469/2018. O total de área a ser recuperada em decorrência da compensação florestal é de 31,17 hectares. O interessado terá um prazo de 60 dias para indicar como será procedida a aplicação da compensação florestal, nos termos do Decreto n.º 39.469/2018;
8. Firmar Termo de compromisso de compensação Ambiental no valor de R\$ 1.269.943,05, junto ao IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e aplicação dos recursos;
9. Cabe a Câmara de Compensação Ambiental e Florestal definir se aceita a doação de áreas no interior do Parque ecológico e Vivencial Estância como forma de abatimento do valor devido de Compensação Ambiental e/ou Florestal;

10. Executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, após aprovação do PRAD pelo setor responsável no IBRAM;
11. Executar o Plano de Educação Ambiental, após aprovação pelo setor responsável no IBRAM;
12. Executar o Plano de Monitoramento de Avifauna conforme aprovado pelo setor responsável no IBRAM;
13. Executar o Plano Básico Ambiental contendo plano de monitoramento das águas superficiais, Plano de Monitoramento das águas subterrâneas, Plano para minimizar os processos erosivos, Plano de monitoramento do uso e ocupação do solo, conforme apresentado ao IBRAM, apresentando relatório de acompanhamento de condicionantes ambiental com frequência semestral a partir da data de assinatura da licença.
14. O Ponto de coleta 2 do Plano de monitoramento das águas superficiais, deve ser alterado para ser feito no Ribeirão Mestre d'armas quando este passa sob a rodovia DF-20 (coordenadas aproximadas 15°36'25.8"S 47°41'28.5"W), de forma que consiga verificar a qualidade da água antes da contribuição do Parcelamento Mestre d'armas, permitindo assim a comparação dos resultados de coleta de água antes do parcelamento Condomínio Mestre d'armas - DVO (Ponto 1), Após o Condomínio Mestre d'armas e antes do Parcelamento regularizado Mestre d'armas (Ponto 2) e à jusante do Parcelamento regularizado Mestre d'armas (Ponto 3).
15. Caso seja confirmado a piora na qualidade das águas no Ponto 2 em relação ao Ponto 1, ou no Ponto 3 em relação ao ponto 2, deverá ser proposto medidas para localizar os prováveis de contaminação. Conforme o monitoramento confirme que algum dos parâmetros está acima dos limites estabelecidos pela CONAMA n° 357/2005 para a Classe 2 de enquadramento dos corpos hídricos (conforme resolução CRH-DF n° 2/2014), deve ser proposto e executado medidas de eliminação das prováveis fontes de poluição pontual e/ou difusa, caso estes estejam relacionados aos Parcelamentos de solo existentes em área de dominialidade do espólio de Hosannah Campos de Guimarães.
16. Na execução do plano de monitoramento do uso e ocupação do solo, caso seja identificado ocupações irregulares no interior de terras de sua dominialidade, o interessado deve tomar medidas de autotutela da posse, como o desforço direto ou imediato, conforme previsto no Livro III, Título I, Capítulo III do Código Civil. O proprietário da terra também deve considerar entrar com medidas judiciais cabíveis, não cabendo ao poder público defender propriedade privada. Importante salientar que, conforme jurisprudência, todo e qualquer dano ambiental é considerado responsabilidade objetiva, ou seja, a responsabilidade pelos danos ocasionados pelos invasores em área de restrição ambiental, como áreas verdes e áreas de preservação permanente podem ser atribuídas ao titular da propriedade do imóvel mesmo que não seja de sua autoria a deflagração do dano.
17. No prazo de 120 dias, bloquear em cartório a matrícula dos 79 lotes, os quais se encontram inseridos em área de preservação permanente e Zona de Preservação de vida Silvestre da APA São Bartolomeu.
18. No prazo de 180 dias, apresentar Laudo Técnico atestando a segurança das edificações existentes no interior dos seguintes lotes: Quadra 13, MD 14 Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11. Caso alguma edificação tenha em seu laudo a indicação de risco, a mesma deverá ser desconstituída e o a parte do lote em condições de risco deve ser desocupado, devendo a sua área ser recuperada.
19. No Prazo de 365 dias, após atendimento da condicionante 18, assinar Termo de Compromisso Ambiental para aprovação da proposta de regularização dos 201 lotes existentes em Área de Preservação Permanente e Zona de Preservação de vida Silvestre da APA São Bartolomeu;

Condicionantes de obras

20. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo descritivo sobre a situação de cumprimento das condicionantes desta Licença de Instalação, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
21. Caso seja necessário extrair material de empréstimo de áreas fora da gleba do empreendimento, deverá ser solicitada autorização ambiental;
22. Executar a movimentação de terra em período sem chuvas, adotando práticas de conservação do solo e instalando barreiras de sedimentos na frente de obra e locais com solo exposto;

23. Realizar as obras civis no período da seca para evitar a erosão e melhorar a qualidade da obra realizada;
24. Em locais que ocorra terraplanagem, proteger através de canaletas de drenagem e cobertura vegetal e os taludes dos aterros junto às bordas de forma a evitar erosão;
25. Obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
27. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/04/2019, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GUEDES IEMINI DE REZENDE PARCA, Usuário Externo**, em 23/04/2019, às 23:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21341656)
verificador= **21341656** código CRC= **10748CF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016669/2017-87

21341656

Doc. SEI/GDF